



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.571, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Confere ao Município de Maracaí, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional de Devoção ao Menino da Tábua.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Confere ao Município de Maracaí, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional de Devoção ao Menino da Tábua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere o título de Capital Nacional de Devoção ao Menino da Tábua ao município de Maracaí, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica conferido o título Capital Nacional de Devoção ao Menino da Tábua ao município de Maracaí, no Estado de São Paulo, em reconhecimento à sua relevância cultural, religiosa e turística.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reconhecer nacionalmente a importância cultural e religiosa do fenômeno devocional conhecido como Menino da Tábua, situado no município de Maracaí (SP). É inegável a dimensão e relevância do crescente número de fiéis que acorrem ao local em



romarias espontâneas, carregando sua fé, pedidos, promessas e agradecimentos.

A história do Menino da Tábua, marcada por simbolismo e mistério, tem grande força e milhares de devotos. Velas, orações, ex-votos e objetos devocionais são depositados à imagem do Menino, num movimento religioso de forte apelo popular. Esse fluxo de fé tem se intensificado, criando um ambiente de religiosidade que atrai moradores das mais diversas localidades do país.

O merecido título concedido por esta medida tem o objetivo de reconhecer a constatação do impacto cultural e social que o fenômeno causa no território nacional. É o que já ocorreu em outros casos similares, como em Aparecida (SP), Trindade (GO) e Juazeiro do Norte (CE).

A presente proposta busca, portanto, dar visibilidade a essa importante manifestação popular e impulsionar o turismo religioso, o desenvolvimento local e a valorização da identidade cultural da cidade de Maracaí, reforçando sua vocação como polo de fé e esperança.

Ressalta-se que toda a documentação a que se refere a Lei nº 14.959/24 será oportunamente enviada à Comissão competente, referendando oficialmente as razões aqui apresentadas.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, reconhecendo Maracaí como Capital Nacional de Devoção ao Menino da Tábua, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP



FIM DO DOCUMENTO